



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 514, DE 2018
(Do Sr. João Gualberto)**

Reduz o número de Deputados Federais.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PLP 180/1997 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PLP 180/1997 O PLP 262/2013, O PLP 268/2013, O PLP 279/2013, O PLP 513/2018, O PLP 514/2018, O PLP 525/2018, O PLP 88/2019 E O PLP 19/2020, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PLP 156/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 18/02/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2018

(Do Sr. João Gualberto)

Reduz o número de Deputados Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará trezentos e quarenta e dois representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de seis deputados federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por quarenta e sete deputados federais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

1. Enquanto diversos países do mundo buscam racionalizar e contingenciar os gastos públicos voltados à manutenção das estruturas de governo, a realidade brasileira ainda é bastante distinta.
2. Apesar de o nosso país ainda hoje enfrentar uma série de problemas comparáveis àqueles enfrentados pelas nações mais pobres do mundo, os gastos públicos de nossa nação são comparáveis - quando não muito maiores - que aqueles percebidos nos países mais ricos e desenvolvidos do planeta.
3. Nos exercícios financeiros de 2016¹ e 2017² somente a Câmara dos Deputados representou para o contribuinte brasileiro um gasto total de mais de R\$ 10 bilhões. É inconcebível e inaceitável que toleremos gastos tão altos e que forcemos a população brasileira a arcar com tais privilégios.
4. Se traçarmos um paralelo entre o Brasil e os Estados Unidos da América, república cujo sistema bicameral é em larga medida semelhante ao nosso, é fácil notar que cada um dos Deputados Brasileiros representa um número muito menor de cidadãos e cidadãs, o que evidencia grande ineficiência em nossos gastos com o poder Legislativo.
5. Nos Estados Unidos a população é de aproximadamente 325,7 milhões de habitantes e a Câmara Baixa daquele país conta com 435 representantes. Dessa forma, cada um dos deputados representa, em média, 748.735 cidadãos.
6. No Brasil, contudo, enquanto temos 513 deputados, nossa população conta com, aproximadamente, 207,7 milhões de pessoas. Assim, cada parlamentar desta casa representa cerca de 404.873 habitantes. A disparidade entre o número de pessoas representadas é imensa.

¹ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/transparencia/receitas-e-despesas/despesas/despesas-consolidadas/2016/execucao-orcamentaria/execucao-por-programa-e-acao>. Acesso em 29.05.2018.

² Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/transparencia/receitas-e-despesas/despesas/despesas-consolidadas/2017/execucao-orcamentaria/execucao-por-programa-e-acao>. Acesso em 29.05.2018.

7. Segundo a presente proposta, caso se reduza o número de deputados federais para os 342 pretendidos, cada parlamentar desta Casa irá representar, em média, 607.309 pessoas.

8. Tendo-se isso em vista, e levando-se em conta que a necessidade de racionalização dos gastos públicos e da promoção de uma gestão mais eficiente do Legislativo, apresento aos senhores este projeto.

9. Ante todo o exposto e tendo-se em vista a urgência do tema, solicito aos nobres pares o apoio necessário para que matéria tão atual e de tamanha importância seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JOÃO GUALBERTO